

Art. 2.º O Fundo de Maneio destina-se a financiar, por empréstimo, os estabelecimentos fabris do Ministério do Exército quando estes careçam de numerário para ocorrer às despesas com matérias-primas, ferramenta e aumento transitório e comprovadamente necessário de mão-de-obra relativas a encomendas recebidas do Ministério do Exército ou por este autorizadas.

Art. 3.º O pedido de empréstimo será acompanhado de todos os elementos necessários para a sua justificação e apresentado a despacho do Ministro do Exército pelo administrador-geral do Exército, com o parecer fundamentado do conselho fiscal dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército.

Art. 4.º A data do reembolso do empréstimo será, em cada caso, determinada pelo Ministro do Exército, mas não poderá exceder em um ano a data da ultimação da encomenda.

Art. 5.º O Fundo de Maneio será depositado, em conta especial, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e os levantamentos fazem-se por meio de cheques assinados pelo administrador-geral do Exército, presidente do conselho fiscal dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército e chefe da 1.ª Repartição da 2.ª Direcção-Geral do Ministério do Exército.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andradé Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 118

Considerando que foi adjudicada a Lúcio António Rosa a empreitada de remodelação dos telhados do Palácio Nacional das Necessidades;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1953 e do de 1954;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Lúcio

António Rosa para a execução da empreitada de remodelação dos telhados do Palácio Nacional das Necessidades, pela importância de 1:422.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 640.000\$ no corrente ano e 782.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 14 279

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, que seja publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 39 013, de 28 de Novembro de 1952, bem como o Acordo, a que o mesmo se refere, assinado em Genebra em 3 de Dezembro de 1951 e relativo à elaboração e adopção da nova lista internacional das frequências para os diferentes serviços nas faixas compreendidas entre 14 kc/s e 27 500 kc/s.

Ministério do Ultramar, 28 de Fevereiro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 12.º e § 1.º do artigo 18.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito extraordinário de 2:000.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a fazer face às despesas resultantes da alteração da ordem pública.

Ministério do Ultramar, 28 de Fevereiro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.